

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA	
		AEDA- 048/REITORIA/ 2009	29/07/09	1	3

Dispõe sobre o transporte oficial da UERJ.

O Reitor da UERJ, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o uso das viaturas oficiais da Universidade, de forma subsidiária ao que determina o Decreto nº. 41.952 de 16 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - **A Prefeitura dos Campi tem sob sua responsabilidade todo o transporte oficial da Universidade.**

Art. 2 – **Classificam-se as viaturas oficiais em:**

I – viaturas **de representação;**

II – viaturas **de serviço;**

a) **de transporte de pessoal: automóveis tipos Sedan, camionetas, ônibus, jipes e outros similares;**

b) **especializados: caminhões, furgões, ambulâncias e outras.**

Art. 3º - **O transporte de pessoal far-se-á através das seguintes modalidades:**

I – viatura **oficial de uso individual;**

II – viatura **oficial a serviço de mais de um usuário;**

III – **indenização de despesas de transportes.**

Art. 4º - **Terão direito a utilização de viatura de uso individual o Reitor e o Vice Reitor.**

Parágrafo único – **A extensão de veículo de uso individual a outras autoridades universitárias, em casos excepcionais, é de competência privativa do Reitor.**

Art. 5º - **Aos demais ocupantes de cargos de direção ou funções de chefia, assistência ou assessoramento, bem como aos servidores docentes e**

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA	
		AEDA- 048/REITORIA/ 2009	29/07/09	1	3

administrativos em geral, poderão ser cedidas viaturas oficiais, para utilização exclusiva em serviço, mediante autorização,

em pedido justificado de o respectivo titular ou de dirigente da unidade a que pertencer o usuário.

Art. 6º - É vedada a utilização de viaturas para:

- I – transporte de familiares dos usuários e de pessoas estranhas ao serviço, exceto quando em função de representação;
- II – passeios, excursões ou trabalhos não relacionados com os serviços da Universidade;
- III – transporte de animais ou carga de qualquer natureza quando a viatura se destinar ao transporte de pessoal.

Parágrafo único – As autoridades mencionadas no art. 4º terão direito à utilização das viaturas para representação do cargo, entendendo-se como representação, para os fins deste Ato executivo, o comparecimento a atos ou solenidades, oficiais ou não, em virtude do seu desempenho.

Art. 7º - As viaturas da UERJ só poderão trafegar com autorização escrita no Boletim Diário de Transporte (BDT) assinado por funcionário credenciado pelo órgão competente, expedido a cada saída da viatura.

§ 1º - O controle de utilização da viatura é de responsabilidade do usuário ou usuários, desde a apresentação até a dispensa do motorista, consignadas no BDT às horas e os locais em que se verificarem.

§ 2º - Sendo vários os usuários, cabe ao primeiro consignar à hora e o local da apresentação e ao último a hora e o local da dispensa.

Art. 8 – As viaturas oficiais deverão ser recolhidas diariamente à garagem de pernoite, depois de dispensadas pelo último usuário do dia.

§ 1º - É vedada a guarda de viatura oficial em outra garagem que não aquela em que estiver registrada, bem como a guarda ou estacionamento de viaturas particulares em garagens da Universidade.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA	
		AEDA- 048/REITORIA/ 2009	29/07/09	1	3

§ 2º - O Chefe da Divisão de Transportes – DITRAN - da Prefeitura dos Campi será responsável pela guarda, distribuição, controle de manutenção e operação dos veículos da UERJ.

Art. 9 – Excetuadas as que servem às autoridades citadas no art. 4º, o recolhimento

das viaturas após as 22 horas, deverá ser justificada por escrito no BDT.

Art. 10 – A utilização de viaturas aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização escrita do Prefeito dos Campi.

Art. 11 - O uso de viaturas para atender a trabalhos do corpo discente deverá, obrigatoriamente, contar com a presença permanente de servidor responsável, durante todo o período de utilização.

Art. 12 – Somente os motoristas ou servidores devidamente credenciados ou designados pela Prefeitura dos Campi poderão conduzir viaturas oficiais, responsabilizando-se por elas, desde o recebimento da chave com a ordem de serviço até a apresentação ao usuário e desde a dispensa pelo usuário até a devolução da chave, com o BDT, devidamente assinado entregue à DITRAN, sendo expressamente vedado, a qualquer título, desvio da rota que constar do BDT.

Art. 13 – As despesas decorrentes da requisição de viaturas da Universidade, para atender a trabalhos relativos a Convênios e/ou Projetos da UERJ com terceiros, deverão ser consignadas nos Planos de Aplicação respectivos, correndo, à sua conta, os pagamentos necessários.

Art. 14 – Os usuários ou motoristas que utilizarem indevidamente viatura oficial, contrariando o disposto neste Ato Executivo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, perdendo, ainda, os primeiros, o direito ao uso de transporte oficial.

Art. 15 – Fica o Prefeito dos Campi autorizado a baixar os atos complementares necessários à aplicação do presente Ato Executivo.

Art. 16 – Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2009

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA	
		AEDA- 048/REITORIA/ 2009	29/07/09	1	3

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

Reitor